

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO  
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

## PORTARIA Nº 5/DPC, DE 6 DE JANEIRO DE 2022

Credencia o INSTITUTO MAR E PORTOS, para ministrar, em caráter experimental, curso na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Credenciar o INSTITUTO MAR E PORTOS, CNPJ 15.665.395/0001-19, para ministrar, em caráter experimental, a parte teórica do Curso de Formação em Analista de Shipping, na modalidade de EAD, com o emprego de plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem para aulas síncronas.

Parágrafo único - A execução do curso dar-se-á sob a supervisão desta Diretoria.

Art. 2º Obriga-se o INSTITUTO MAR E PORTOS a: disponibilizar acesso a dois integrantes da força de trabalho da Diretoria de Portos e Costas (DPC), visando à realização de acompanhamento do curso na modalidade de EAD; realizar, de forma presencial, a parte prática do curso em EAD, caso aplicável; e avaliar a aprendizagem, por meio de provas, de forma presencial.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará o INSTITUTO MAR E PORTOS à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento do INSTITUTO MAR E PORTOS.

Art. 3º O presente credenciamento é válido pelo período de um ano, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União. Caso a empresa não seja enquadrada com o descredenciamento previsto no parágrafo único do art. 2º, este credenciamento estará renovado por mais um ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

## PORTARIA Nº 13/DPC, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Extinção da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e itens 0238, 0401 e 0405 da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), e considerando que:

- o Serviço de Praticagem, como atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas Zonas de Praticagem (ZP) estabelecidas e que, para assegurar essa disponibilidade, a Autoridade Marítima deve promover a manutenção da qualificação dos Práticos;

- a segurança da navegação pode ser comprometida pelo número insuficiente de fainas de praticagem na ZP-11 para a manutenção da qualificação dos Práticos;

- ser atribuição da Autoridade Marítima estabelecer as ZP em que a utilização do Serviço de Praticagem é obrigatória; e

- a decisão proferida nos autos do processo 63012.002446/2020-10, relativa à extinção da ZP-11, resolve:

Art. 1º Extinguir a Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11).

Art. 2º Transferir a responsabilidade da área geográfica da Zona de Praticagem de Redes e Terminal Marítimo Inácio Barbosa - SE (ZP-11) para a Zona de Praticagem de Maceió e Terminal Químico (ZP-10).

Art. 3º A ZP-10 passará a ser denominada "Zona de Praticagem de Maceió/Terminal Químico e Redes/Terminal Marítimo Inácio Barbosa (AL/SE)".

Art. 4º A lotação da ZP-10 será de cinco práticos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

## ESTADO-MAIOR DA ARMADA

## DESPACHO MB Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 61074.000113/2022-50

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da Noruega no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio Veleiro "STATSRAAD LEHMKUHL", fretado à Marinha Real da Noruega, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 23 a 26 de fevereiro de 2022.

Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ  
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

## DESPACHO MB Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 61074.000201/2022-51

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da Colômbia no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio OPV ARC "20 DE JÚLIO", pertencente à Armada da República da Colômbia (ARC), ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 11 a 20 de fevereiro de 2022.

Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ  
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

## DESPACHO MB Nº 3, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 61074.000312/2022-68

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada do México no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio ARM "PAPALOAPAN", pertencente à Marinha do México, ao porto de Fortaleza-CE, no período de 5 a 7 de fevereiro de 2022, e ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 13 a 20 de fevereiro de 2022.

Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ  
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

## DESPACHO MB Nº 4, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

Processo nº: 61074.000238/2022-80

Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras Embaixada da Argentina no Brasil.

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, AUTORIZO a visita do Navio "ARA LIBERTAD", pertencente à Armada Argentina, ao porto do Rio de Janeiro-RJ, no período de 13 a 20 de fevereiro de 2022.

Por oportuno, no que diz respeito ao desembarque da tripulação e convívio social, esses estarão sujeitos às normas sanitárias locais vigentes em conformidade com as condições epidemiológicas na ocasião da visita.

Vice-Almirante CARLOS EDUARDO HORTA ARENTZ  
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

## Ministério do Desenvolvimento Regional

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 230, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Revoga expressamente resoluções do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS) revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo, em atendimento ao Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Lei n. 8.677, de 13 de julho de 1993, e o artigo 7º do Decreto n. 10.333, de 29 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 8º do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, a deliberação de sua 57ª Reunião Ordinária, de 16 de dezembro de 2021, e o que consta do processo SEI n. 59000.015440/2021-47, resolve:

Art. 1º Ficam revogados, nos termos do art. 8º do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, os seguintes atos normativos:

- I - Resolução CCFDS n. 2, de 10 de setembro de 1991;
- II - Resolução CCFDS n. 3, de 10 de setembro de 1991;
- III - Resolução CCFDS n. 7, de 10 de outubro de 1991;
- IV - Resolução CCFDS n. 10, de 10 de outubro de 1991;
- V - Resolução CCFDS n. 13, de 18 de novembro de 1991;
- VI - Resolução CCFDS n. 21, de 20 de maio de 1992;
- VII - Resolução CCFDS n. 28, de 21 de dezembro de 1992;
- VIII - Resolução CCFDS n. 31, de 11 de maio de 1993;
- IX - Resolução CCFDS n. 33, de 25 de maio de 1993;
- X - Resolução CCFDS n. 41, de 25 de novembro de 1993;
- XI - Resolução CCFDS n. 54, de 8 de novembro de 1994;
- XII - Resolução CCFDS n. 55, de 8 de novembro de 1994;
- XIII - Resolução CCFDS n. 63, de 21 de dezembro de 1995;
- XIV - Resolução CCFDS n. 80, de 31 de março de 1998;
- XV - Resolução CCFDS n. 81, de 31 de março de 1998;
- XVI - Resolução CCFDS n. 98, de 8 de dezembro de 2004;
- XVII - Resolução CCFDS n. 101, de 22 de março de 2005;
- XVIII - Resolução CCFDS n. 102, de 23 de novembro de 2005;
- XIX - Resolução CCFDS n. 104, de 23 de novembro de 2005;
- XX - Resolução CCFDS n. 108, de 31 de outubro de 2006;
- XXI - Resolução CCFDS n. 110, de 4 de dezembro de 2006;
- XXII - Resolução CCFDS n. 111, de 9 de janeiro de 2007;
- XXIII - Resolução CCFDS n. 112, de 9 de janeiro de 2007;
- XXIV - Resolução CCFDS n. 116, de 19 de janeiro de 2007;
- XXV - Resolução CCFDS n. 117, de 1º de fevereiro de 2007;
- XXVI - Resolução CCFDS n. 122, de 2 de janeiro de 2008;
- XXVII - Resolução CCFDS n. 124, de 2 de janeiro de 2008;
- XXVIII - Resolução CCFDS n. 134, de 24 de novembro de 2008;
- XXIX - Resolução CCFDS n. 143, de 26 de novembro de 2009;
- XXX - Resolução CCFDS n. 146, de 26 de novembro de 2009;
- XXXI - Resolução CCFDS n. 151, de 7 de novembro de 2009;
- XXXII - Resolução CCFDS n. 154, de 24 de março de 2010;
- XXXIII - Resolução CCFDS n. 159, de 19 de maio de 2010;
- XXXIV - Resolução CCFDS n. 160, de 19 de maio de 2010;
- XXXV - Resolução CCFDS n. 162, de 14 de julho de 2010;
- XXXVI - Resolução CCFDS n. 164, de 14 de julho de 2010;
- XXXVII - Resolução CCFDS n. 166, de 15 de setembro de 2010;
- XXXVIII - Resolução CCFDS n. 167, de 15 de setembro de 2010;
- XXXIX - Resolução CCFDS n. 168, de 15 de setembro de 2010;
- XL - Resolução CCFDS n. 169, de 15 de setembro de 2010;
- XLI - Resolução CCFDS n. 170, de 10 de novembro de 2010;
- XLII - Resolução CCFDS n. 175, de 5 de maio de 2011;
- XLIII - Resolução CCFDS n. 190, de 7 de agosto de 2012;
- XLIV - Resolução CCFDS n. 193, de 30 de outubro de 2012;
- XLV - Resolução CCFDS n. 198, de 29 de março de 2012;
- XLVI - Resolução CCFDS n. 204, de 18 de dezembro de 2014; e
- XLVII - Resolução CCFDS n. 207, de 30 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA  
Presidente do Conselho  
Suplente

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA  
DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II e XXIII do Regimento Interno desta Autarquia;

Considerando as disposições contidas na Resolução nº 25, de 07/10/2010 e a aprovação das metas globais, por meio da Resolução nº 412, de 23 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução nº 38, de 05 de março de 2021, que aprovou as metas de desempenho institucional da Sudam, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021;

Considerando Resolução nº 314, de 25 de agosto de 2021, que aprovou o resultado da apuração parcial referente às metas intermediárias de desempenho institucional das equipes de trabalho da Sudam, para o exercício de 2021, em consonância com o §5º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010; e

Considerando, ainda, as alterações ocorridas no Plano de Trabalho das metas intermediárias, dispostas no Processo nº CUP: 59004.002641/2020-63 e o contido no Despacho nº 17/2022-AGI (SEI 0400676), resolve:

